



### JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste, explicitar os motivos da não apresentação do Estudo Técnico Preliminar, bem como do Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos Prévios, no processo onde solicitamos a aquisição de telha de telhas de fibrocimento, diante da necessidade de manutenção corretiva dos telhados do Teatro Municipal Miguel Cury e da Biblioteca Tristão de Athayde. Segue:

Considerando art. 10 do Decreto 7.731, de 02 de junho de 2023, inciso I – é facultada a elaboração do ETP, nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº14.133 de 2021.

Considerando o que regulamenta a Resolução nº 02 de 20 de dezembro de 2023, do Procurador geral do município de Ourinhos – art. 1º, a) onde fica dispensada a emissão de parecer jurídico para contratações diretas fundamentadas no art. 75, I e II, da Lei 14.133 de 2021.

Considerando que o presente se refere a dispensa de licitação – compra direta, com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, sendo a mesma de baixa complexidade, entende-se como dispensável a apresentação do Estudo técnico Preliminar e a elaboração de Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos.

Ourinhos, 30 de março de 2026.

**Jeferson Luis Bento**  
**Secretário Municipal de Cultura**





# Assinaturas



Código de validação: HKD9-Q67V-45KH-Y84F

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**JEFERSON LUIS BENTO, lotado em: DG - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMCULT**

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

<https://protocolo.ourinhos.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/HKD9-Q67V-45KH-Y84F>

